



## **COMUNICADO**

### **ATO CONVOCATÓRIO N.º 014/2015**

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público que após a análise do recurso apresentado no Ato Convocatório nº. 14/2015 – Contratação de empresa para dar treinamento 'in company' sobre Avaliação de Impactos Ambientais, o mesmo foi conhecido e julgado improcedente, nos termos do parecer jurídico.

Fica designado a continuidade do certame para o dia 08 de setembro de 2015, às 10h, na sede da AGEVAP.

Resende, 02 de setembro de 2015.

**Horácio Rezende Alves**  
**Presidente da Comissão Julgadora**



Brasil de Matos  
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

|                |                      |
|----------------|----------------------|
| Fl.: .....     | Proc.: 063 GUANDU/15 |
| Rubrica: ..... |                      |

Resende, 02 de setembro de 2015.

Ao  
Presidente da Comissão de Julgamento  
Horácio Rezende Alves

PARECER Nº 358/AGEVAP/JUR/2015

EMENTA: Parecer sobre recurso no ato convocatório nº 014/2015 da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

Prezado Presidente,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso no ato convocatório nº 014/2015 da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO, constante do processo nº 063/2015 – GUANDU.

A Recorrente foi inabilitada deste certame por ofensa ao item 17.1, uma vez que não apresentou o documento de identidade dos administradores, em especial da Diretora-Presidente.

A Recorrente alega que sua inabilitação deve ser revista, pois entende que o vice-presidente substituiu a Diretora-Presidente que se encontrava hospitalizada, informando que de acordo com o Estatuto Social seria possível esta substituição interina e junta ainda contrato assinado com a AGEVAP pelo Vice-Presidente.

Houve apresentação de contra-razões pela licitante NOVACE GESTÃO COMERCIAL LTDA que informou que deveria haver procuração pública e que eventual equívoco não verificado em contrato anterior daria ensejo a aceitação deste recurso.

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br





Brasil de Matos  
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

|                |                      |
|----------------|----------------------|
| Fl.: .....     | Proc.: 003-GUANDU/15 |
| Rubrica: ..... |                      |

Pois bem, inicialmente é importante esclarecer que o problema que ocasionou a inabilitação não foi a ausência da Diretora-Presidente ou o fato do Vice-Presidente ter assinado as propostas e demais documentos.

Mas sim a ausência de um documento indispensável que é era, a teor do que exige o edital em seu item 17.1, a cédula de identidade do administrador da associação, no caso a Diretora-Presidente.

Desta feita, no entendimento desta assessoria jurídica, o fato da Recorrente estar, neste ato, sendo representada interinamente pelo seu vice-diretor não retira a necessidade de que fosse apresentado a cópia do documento de identidade de seu real administrador, que é a Diretora-Presidente.

O mesmo raciocínio se aplicaria a situação de uma entidade estar sendo representada por procurador com procuração apresentada. Neste caso, este licitante estaria isento de apresentar o documento de identidade de seu administrador??

Não, obviamente que não. Teria que juntar a cédula de identidade de seu administrador e os documentos que comprovassem a representação pelo procurador.

No caso da Recorrente, o fato de estar sendo representada pelo Vice-Presidente não caracteriza ofensa ao edital, mas também não isenta esta licitante de cumprir o item 17.1 que se refere a identidade do administrador e não de seu representante interino.

Da mesma forma que o contrato assinado pelo Vice-Presidente com a AGEVAP não altera este entendimento, haja vista que mesmo a Recorrente não tendo sido representada naquele contrato pelo seu Diretor-Presidente, no procedimento licitatório que o antecedeu comprovou a identidade de seu real administrador.

Esclarecida esta questão, também resta afastada qualquer possibilidade de acolhimento da justificativa médica apresentada, posto que, repita-se, não era necessária a presença física da Diretora-Presidente, mas apenas a apresentação de original ou cópia autêntica de sua identidade.

Logo, o fato de se encontrar hospitalizada não impediria que a Recorrente apresentasse a cópia de seu documento, como exige expressamente o edital em seu item 17.1.

Desta feita, opinamos que o recurso deve ser julgado improvido no sentido de manter a inabilitação da licitante ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

É o nosso parecer.

EDSON BRASIL DE MATOS NUNES  
OAB/RJ 118.534

Edson Brasil de Matos Nunes  
Assessoria Jurídica AGEVAP  
OAB/RJ: 118.534

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br